

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2015

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que trata do Código Florestal brasileiro, para incluir o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) entre as finalidades das ações de recuperação, conservação e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa.

SF/15651.18216-73

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.

.....
III -

.....
b) destinação de recursos para a pesquisa científica e tecnológica e a extensão rural relacionadas à melhoria da qualidade ambiental;

.....
c) destinação de recursos para uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) nas ações de reflorestamento e de melhoria da qualidade ambiental.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos tempos, disseminou-se, no País, o uso do termo “*drones*”, em grande parte em referência a aparelhos não tripulados utilizados para fins bélicos.

No entanto, sua finalidade pode ser muito mais ampla e incluir uso na área de pesquisa científica, em especial a agrícola, e de preservação ambiental.

Atualmente, a Portaria DAC nº 207, de 7 de abril de 1999, que *estabelece as regras para a operação do aeromodelismo no Brasil*, determina que os *drones* não podem ser usados em áreas densamente povoadas; não podem ser pilotados em áreas próximas a aeródromos; não podem ultrapassar a altitude máxima de cerca de 122 metros, e, só podem ser manuseados na presença de público, por usuário experiente e com garantia de segurança durante o voo, para se evitar acidentes.

Adicionalmente ao uso do termo “drones” tem crescido o uso do termo “Vants”, sigla para Veículos Aéreos Não Tripulados.

Em essência, tem sido uma tendência atribuir aos Vants a característica de serem dotados de propósito específico, como no caso da pesquisa científica.

Assim, os Vants têm sido identificados como equipamentos com fim comercial com função adicional, que dispõem, além do aparato de voo, carga útil embarcada, seja equipamentos para fotografia, seja monitores para análise aérea.

Considerando, por um lado, que a aplicação dos Vants pode representar uma fonte de desenvolvimento de tecnologia, de geração de empregos e de melhoria da gestão ambiental no País, e, por outro, que a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estatuiu o novo Código Florestal brasileiro, dispõe de mecanismos de recuperação, conservação e uso sustentável das florestas, a inclusão de previsão de apoio ao uso dos Vants pode ajudar no aprimoramento dessa importante meta no País.

Em face do exposto, solicitamos apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta importante iniciativa para gestão ambiental no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS



SF/15651.18216-73